



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024

**LEI Nº 314/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí (PMPI) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com o Estado do Piauí, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Piauí, tendo como objetivo a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o Estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, na forma especificada no território do Município de Francisco Macedo - PI, através de guarnições de patrulhamento da Polícia Militar, nos termos da inclusa minuta.

**Art. 2º.** Os serviços serão prestados pelos membros da Polícia Militar do Estado do Piauí lotados no Município de Francisco Macedo, conforme o cronograma de planejamento elaborado pelo setor de Convênio da Polícia Militar do Piauí – PMPI, nos termos da inclusa minuta em anexo.

**Art. 3º.** Fica o Município de Francisco Macedo – Piauí, autorizado a remunerar os membros da Polícia Militar envolvidos no convênio, mediante a apresentação pelo Comando do setor conveniente, do relatório mensal de atividades.

**Art. 4º.** O valor da remuneração de que trata o parágrafo anterior será equivalente à aquela estabelecida pela Polícia Militar do Estado do Piauí.

**Art. 5º.** O município poderá estabelecer valor de remuneração superior ao estabelecido pela Polícia Militar, em indenização aos Policiais, a depender da demanda apresentada.

**Art. 6º.** A remuneração paga pela Administração Pública Municipal de Francisco Macedo é exclusiva aos membros da polícia que prestarem serviços em horários de folga da sua jornada normal de trabalho, não podendo haver superposição de horários.

*Alencar*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024

**Art. 7º.** A Prefeitura Municipal deverá fiscalizar a execução dos serviços de que trata esta Lei, devendo o setor conveniente da Polícia Militar PM/PI fornecer a planilha de execução das atividades mensais.

**Art. 8º.** Para execução do presente convênio fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar a importância prevista no orçamento anual vigente do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, necessários ao efetivo cumprimento da presente Lei.

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar as suplementações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 12 (Doze) dias do mês de junho de 2023.

*Adeilson*  
**ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 09/06/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 12/06/2023.

**PROMULGADA**

Nesta Data: 12/06/2023  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

*Adeilson*  
Adeilson Antão de Carvalho  
CPF: 032.400.683-70  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL**

Nº 314

12/06/2023

**SANCIONADA**

Nesta Data, 12/06/2023

*Adeilson*  
Adeilson Antão de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 032.400.683-70



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024



**TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2023**

Convênio que entre si celebram o município de Francisco Macedo - Piauí e o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí - PMPI, com vistas à delegação de serviços públicos municipais de interesse recíproco, para gestão associada pelos partícipes, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, nos termos dos art. 144 e art. 241, da Constituição Federal, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.612.560/0001-60, com sede à Avenida Maria de Carvalho Alencar, nº 36, Estado do Piauí, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o senhor **Adeilson Antão de Carvalho**, brasileiro, CPF n.º 032.400.683-70, ato de posse anexo, e o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (PMPI)**, CNPJ n.º 07.444.159/0001-44, com sede na Avenida Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, doravante **SEGUNDO CONVENIENTE**, representada por seu Comandante Geral, o Coronel PM Lindomar Castilho Melo, CPF n.º 343.178.483-68, ato de nomeação anexo, nos termos da delegação legal conferida através da Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Decreto Estadual n.º 18.931/2020, cópias anexas, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pela Lei Estadual n.º 7.341/2020 e ainda, no que couber, às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei n.º 8.666/1993, do Decreto Federal n.º 6.170/2007, dos decretos estaduais n.º 12.440/2006, n.º 13.860/2009, n.º 15.116/2013, n.º 18.846/2020, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art., 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º e art. 241, ambos da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no Plano de Trabalho que a este integra, de forma vinculante.

1.1 Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho por ambos aprovado, na forma da legislação de regência.

**Parágrafo único.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam

*[Assinatura]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024



submetidos à prévia aprovação dos partícipes.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos partícipes:

**2.1 – Do Município de Francisco Macedo- Piauí – Primeiro Convenente**

- a). Indicar à OPM da Polícia Militar do Piauí no Município (OPM Executora) a demanda e a relação de prioridades para a execução das operações delegadas, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Plano de Trabalho;
- b). Creditar até o décimo dia do mês subsequente e diretamente na conta dos policiais militares, o valor relativo às indenizações pelo exercício das atividades delegadas realizadas no mês anterior por solicitação do Município, após aprovação da planilha mensal apresentada pela OPM Executora e de acordo com os valores estabelecidos no Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020 e nos limites do Plano de Trabalho;
- c). Acompanhar e supervisionar a execução das atividades delegadas, com vistas ao atingimento do objeto pactuado;
- d). Arcar com outras obrigações junto à Unidade local da Polícia Militar (OPM Executora), nos moldes do descrito no art. 62, da LC 101/2000, sempre que houver a possibilidade e interesse, desde que relacionadas ao objeto do convênio, devendo tais obrigações serem certificadas pelo Segundo Convenente, a título de prestação de contas;
- e). Dar ciência deste convênio à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f). Publicar o extrato do Convênio e seus aditamentos na imprensa oficial, em até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

**2.2 – Da Polícia Militar do Piauí – Segundo Convenente**

- a). Ampliar as ações de policiamento ostensivo no âmbito do Município Convenente, através da utilização de policiais militares voluntários, em horário de folga, em jornada de serviço extraordinária, de acordo o estabelecido na Lei estadual n.º 7.341/2020 e demanda apresentada pelo Poder Executivo local.
- b). Remeter ao Município, até o quinto dia útil de cada mês, Planilha das operações realizadas (Anexo II), para atesto do cumprimento das escalas de serviço extraordinários e transferência das indenizações pelo desempenho das atividades delegadas diretamente para as contas bancárias dos policiais militares, conforme estabelecido na Lei estadual n.º 7.341/2020, com os valores análogos aos constantes do Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.
- c). Enviar, até o décimo dia do mês subsequente, certidão com as demais obrigações realizadas pelo Município com a Unidade local da Polícia Militar, a título de prestação de contas, conforme Anexo III do presente Termo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O Convênio poderá ser alterado conforme legislação vigente e interesse de ambos os partícipes, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta

ser apresentada no limite mínimo de **20** (vinte) dias antes do término da vigência.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024



**CLAUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a realização de operações delegadas em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho deste Convênio, ou que contrariem os dispositivos da Lei estadual n.º 7.341/2020.

**CLAUSULA QUINTA – DO EFETIVO POLICIAL MILITAR**

O efetivo empregado na execução do objeto conveniado será composto por policiais militares lotados na Organização Policial Militar – OPM da circunscrição do Município (OPM Executora), que aderirem, voluntariamente e nos horários de folga, ao exercício da atividade delegada, observada a manutenção da condição mínima de descanso, nos termos da legislação em vigor.

5.1 Após a adesão à atividade, esta será considerada, para todos os efeitos, como serviço regular da Instituição, com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo policial militar.

5.2 Para efeitos do presente instrumento, o emprego do policial militar na atividade delegada se dará nas mesmas condições de jornada e valores já praticados pela Polícia Militar do Piauí, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.

**CLAUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE DO CONVÊNIO.**

A execução do objeto do será acompanhada e fiscalizada por ambos os partícipes, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena execução, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

6.1 O Município detém a autoridade normativa em razão das atividades delegadas, respeitadas as normas operacionais e de emprego do efetivo da PMPI.

Os atos de acompanhamento e fiscalização serão desempenhados pelo Comandante da Unidade PM da sede do Município, com o auxílio da Seção de Convênios da PMPI, e por servidor designado pelo Município, podendo este valer-se de apoio técnico, quando a circunstância exigir.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Não haverá transferência de recursos entre os partícipes e o montante das indenizações devidas aos policiais militares em detrimento das operações delegadas será de acordo com a demanda apresentada pelo município conveniente e correrá de acordo com as dotações específicas de cada conveniente, na forma estabelecida na legislação de regência.

7.2 Fica estipulado o valor mensal de até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para o pagamento das indenizações dos policiais pelo exercício das atividades delegadas objeto do presente convênio e valor global por exercício de até R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

**CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas do presente ajuste se dará diretamente, por cada partícipe, aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma

da legislação, excetuando as situações de atendimento pelo Primeiro Conveniente de

*S. S. S.*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024



demanda requerida pelo Segundo Conveniente, casos em que este deverá remeter certidão evidenciando a obrigação prestada, nos termos do Anexo III, a título de prestação de contas.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 A vigência do presente convênio tem início na data de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato na Imprensa Oficial, e término em 31.12.2024, conforme previsto no art. 7º, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

**CLAUSULA NONA – DA RENÚNCIA/RESCISÃO**

O convênio poderá ser renunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida deste Convênio na Imprensa Oficial será providenciada pelos partícipes, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.


12.1 Caberá ao Município remeter expediente à Câmara Municipal informando da celebração do presente instrumento, nos termos do §2º, do art. 116, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, quando não solucionadas pela via administrativa, serão submetidas, se necessário, ao foro da comarca de Teresina.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI) de janeiro de 2023

  
**Adeilson Antão de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**  
**Francisco Macedo - Piauí**  
**Primeiro Conveniente**

**Lindomar Castilho Melo – Cel PM**  
**Comandante Geral**  
**Polícia Militar do Piauí Segundo**  
**Conveniente**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:CPF:**

**Nome:CPF:**





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

**CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_/2023**

**1. DADOS DOS PARTICIPES**

<b>PRIMEIRO CONVENENTE:</b> MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PIAUÍ			<b>CNPJ:</b> 01.612.577/0001-17	
<b>Endereço:</b> Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36 - Centro				
<b>Cidade:</b> Francisco Macedo		<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64.683-000	<b>Fone:</b> (89) 3435-0080
<b>Responsável:</b> Adeilson Antão de Carvalho				<b>CPF:</b> 032.400.683-70
<b>Cargo:</b> Prefeito Municipal			<b>Email:</b> <a href="mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br">prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br</a>	

<b>SEGUNDO CONVENENTE:</b> Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí - PMPI			<b>CNPJ:</b> 07.444.159/0001-44	
<b>Endereço:</b> Av. Higino Cunha, 1750, bairro Ilhotas				
<b>Cidade:</b> Teresina		<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64.000-000	<b>Fone:</b> 86_xxxxxx---xxxx
<b>Responsável:</b> Lindomar Castilho Melo				<b>CPF:</b> 343.178.483-68
<b>Cargo:</b> Coronel PM			<b>Função:</b> Comandante Geral da PMPI	
<b>Email:</b> <a href="mailto:comando@pm.pi.gov.br">comando@pm.pi.gov.br</a> ; <a href="mailto:convênios@pm.pi.gov.br">convênios@pm.pi.gov.br</a>				
<b>INTERVENIENTE:</b> GPM de Francisco Macedo - PI				
<b>Nome do Responsável:</b> conforme Portaria do Comandante Geral da PMPI				

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**Título**

Cooperação mútua dos entes federados para ações de segurança pública no município de Francisco Macedo - Piauí.

**Período de Execução**

**Início:** a partir da assinatura e publicação do extrato do Termo de Convênio e **Término** em 31/12/2024

**Identificação do Objeto**

Delegação de serviços públicos do município de Francisco Macedo-Piauí, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



patrimônio público, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art. 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º, da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei n.º 13.022/2014, da Lei estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no presente Plano de Trabalho.

### 3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO

Atualmente a violência e criminalidade estão entre os temas que mais preocupam a sociedade brasileira. Essa circunstância tem obrigado a todos os gestores públicos buscarem soluções mais eficazes no que se refere à segurança pública, principalmente num contexto de limitações orçamentárias, frente às demandas públicas cada vez mais crescentes, já que a Constituição Federal estabelece se tratar de um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (BRASIL, 1988, art. 144).

Não obstante o texto constitucional haver previsto parte significativa dessas atribuições aos estados-membros, vez que cabe a estes a responsabilidade pelas polícias militares e civis, não há como negar que a União e, notadamente, os municípios têm relevante papel nesse contexto. Não à toa que a Lei n.º 13.675/2018, trouxe a *ação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana*, como diretriz da recente Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, além de tantas outras nesse sentido ao longo do texto legal. Hoje os municípios são integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública nacional, ao lado da União, dos Estados e Distrito Federal, e suas guardas municipais figuram como elementos operacionais desse grande sistema que deve funcionar sob o princípio do federalismo de cooperação.

Nesse sentido também se inclina o Plano Nacional de Segurança Pública, Decreto Federal n.º 9.630/2018, como consectário da PNSPDS, que trouxe como um de seus objetivos o fortalecimento da atuação dos municípios nas ações de prevenção ao crime e à violência, sobretudo por meio de ações de reorganização urbanística e de defesa social (art. 2º, VI).

No plano piauiense também fora dado importante passo para uma segurança pública mais efetiva, através da edição da Lei n.º 7.341/2020, que autorizou o estado do Piauí, através da Polícia Militar, celebrar convênios com seus municípios para a execução de serviços imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio, consolidando assim a mútua cooperação nessa seara, ante a reciprocidade de interesses dos Entes Federados envolvidos, tudo em benefício da sociedade, maior destinatária das entregas públicas, conforme a disciplina constitucional do art. 241, *in verbis*:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Portanto, se o Município não dispõe da estrutura suficiente que possibilite as ações em segurança pública que o ordenamento lhe confere e a sociedade local tanto reclama; se o contexto jurídico não só possibilita, mas também estimula essa *atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade* (Lei n.º 13.675/2018, art. 1º), nada mais razoável, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que pactuar com o estado do Piauí, através da Polícia Militar, a gestão associada para o incremento de ações na área finalística aqui tratada, sob pena de expor os munícipes a prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, ante os bens jurídicos envolvidos, como a vida, a liberdade, o patrimônio público, o meio ambiente e tantos outros, essenciais ao convívio harmônico da sociedade.

#### **4. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES**

As atividades objeto do presente projeto são as descritas no art. 6º, da Lei estadual n.º 7.341/2020, aliadas às demais próprias da atividade-fim da Polícia Militar do Piauí e de interesse recíproco entre os convenientes, e serão desempenhadas por policiais militares que aderirem voluntariamente, no horário de folga, à execução do objeto conveniado, o que se dará da seguinte forma:

- 4.1 O Município (Concedente) definirá com o Comandante da Unidade local da Policial Militar, a relação de prioridades para policiamento, com quantidade de policiais militares que deverão ser empregados no mês seguinte, a fim de que seja providenciado o competente Plano de Operações/Ordem de Serviço, ou mesmo escalas de serviço específicas.
- 4.2 O número de policiais militares envolvidos mensalmente irá depender da demanda apresentada pelo Município e da adesão voluntária daqueles à execução do objeto, limitado ao máximo previsto no Convênio.
- 4.3 O emprego do policial militar na atividade delegada se dará nas mesmas condições de jornada e de valores já praticados pela Polícia Militar do Piauí, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013 e suas alterações posteriores;
- 4.4 Elaborada as escalas de serviço, estas passarão a ser obrigatórias para o policial militar que aderiu, com todos os seus conseqüências;
- 4.5 O policial militar empregado nas atividades delegadas fará *jus* à indenização por atividade delegada, na forma prevista na Lei estadual n.º 7.341/2020, de acordo com o valor especificado no presente Plano de Trabalho;
- 4.6 Após a execução dos serviços a Unidade local da Polícia Militar (OPMExecutora) enviará ao Fiscal de Convênio do Município, até o quinto dia do mês subsequente, planilha com demonstrativo das operações realizadas no mês



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



anterior à conta do convênio, para “atesto da realização das atividades de policiamento”;

4.7 Após o “atesto da realização das atividades de policiamento”, a Seção de Convênios da PMPI remeterá ao Município a relação nominal com os dados dos policiais militares empregados, solicitando providências quanto à transferência das indenizações diretamente para as contas bancárias de cada um, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020:

**Decreto n.º 18.846/2020**

[...]

Art. 1º O **Decreto n.º 15.116**, de 08 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º O valor da gratificação por Operações Planejadas para qualquer posto ou graduação militar, fica reajustado nos seguintes valores:

- I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nas operações realizadas de segunda-feira a quinta-feira;
- II – R\$ 200,00 (duzentos reais) nas operações realizadas de sexta-feira, sábado, domingo ou feriado nacional ou estadual” (gn)

4.8 Caso haja interesse ou possibilidade, poderá o Município arcar com outra(s) obrigação(ões) junto à Unidade local da Polícia Militar (OPM Executora), nos termos do art. 62, da LC 101/2000, circunstância que será certificada por esta em documento a ser remetido até o décimo dia do mês subsequente, para fins de prestação de contas, conforme modelo constante do Anexo III.

## **5. METAS A SEREM ATINGIDAS**

- Aumentar em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) o efetivo policial militar empregado diariamente no serviço de policiamento ostensivo no Município;
- Possibilitar o eficaz registro estatístico de 100% (cem por cento) das ocorrências policiais do Município, a fim de fundamentar a formulação de novas políticas públicas na área observada;
- Possibilitar a ampliação/consolidação da lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCO e de Registros de Ocorrências no Município, tornando mais célere a aplicação da Lei Penal nos crimes de menor potencial ofensivo e proporcionando maior comodidade aos munícipes que não precisarão se deslocar a outros municípios para simples registros policiais, se for o caso.



## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas e etapas/fases)

### • Do Município de Francisco Macedo-PI (Primeiro Convenente)

Meta	Etapa /Fase	Especificação	Início	Término
1	1	Indicar relação de demandas para execução das atividades delegadas pelaPMPI.	Junho/2023	31/12/2024
	2	Disponibilizar as condições adequadas para os policiais militares desenvolverem	Junho/2023	31/12/2024
	3	suas atividades nos locais indicados para o policiamento através das atividades delegadas	Junho/2023	31/12/2024
	4	Fornecer os materiais necessários para as fiscalizações e policiamento de trânsito, quando for o caso.	Junho/2023	31/12/2024
	5	Realizar, até o décimo dia útil do mês subsequente, a transferência das indenizações diretamente para as contas bancárias dos policiais militares responsáveis pelo desempenho das atividades delegadas requeridas peloMunicípio.	Junho/2023	31/12/2024

### • Da Polícia Militar do Piauí (Segundo Convenente)

Meta	Etapa /Fase	Atividades Delegadas	Início	Término
1	1	Policiamento, fiscalização e controle de veículos e pedestres nas vias terrestres do município, nas competências próprias ou do município, obedecidas as disposições legais.	Junho/2023	31/12/2024
	2	Policiamento ostensivo em hospitais, postos de saúde, mercados públicos e outros órgãos públicos municipais, inclusive barreiras sanitárias.	Junho/2023	31/12/2024
	3	Policiamento ostensivo em eventos e/ou festividades públicas do Município que demandem maior fluxo de pessoas	Junho/2023	31/12/2024
	4	Policiamento ostensivo motorizado em locais municipais	Junho/2023	31/12/2024



## 7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (Custos Operacionais)

Natureza da Despesa		Aplicação	Total/mês
Código	Especificação		
33.90.93	Indenizações e Restituições	Indenização dos policiais militares empregados nos serviços de policiamento ostensivo nas atividades delegadas no Município	R\$ 4.000,00
<b>Total Geral por Exercício</b>			<b>R\$ 48.000,00</b>

## 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- **CONCEDENTE**

Limite Máximo Mensal com Operações Delegadas – POR EXERCÍCIO					
Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

Limite máximo por Exercício: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

- Os valores não utilizados em determinado mês poderão ser aproveitados nos demais, respeitado o limite global do Ajuste, por Exercício.

## 9. APROVAÇÃO PELOS CONVENENTES

APROVADO.

Teresina, de Junho de 2023

**Adeilson Antão de Carvalho**  
Prefeito Municipal  
Francisco Macedo-Piauí  
Primeiro Convenente

**Lindomar Castilho Melo – Cel PM**  
Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí  
Segundo Convenente



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO**

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024



**ESTADO DO PIAUÍ POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO DO SEMIÁRIDO4º**  
**BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



**Xª COMPANHIA GPM DE FRANCISCO MACEDO PI**

**ANEXO II**

**PLANILHA REALIZAÇÃO OPERAÇÕES DELEGADAS**

CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_/2023

- Mês de Referência: \_\_\_\_\_/2023

Data do Serviço	Efetivo	Valor	Assinatura
<b>Valor Operações</b>			<b>R\$</b>

**Resumo das Operações**

Policia Militar	CPF	Dados Bancários	Valor/mês
<b>Total a ser transferido</b>			

**Cmt do GPM**  
**Francisco**  
**Macedo – PI**  
**OPM Executora**

**CERTIFICO** que as operações foram realizadas conforme descrito acima.

Nome e argo servidor  
Município de **XXXXX**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO**

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO DO SEMIÁRIDO**  
**4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**  
**Xª COMPANHIA GPM DE**  
**FRANCISCO MACEDO PI**



**ANEXO III**

**CERTIDÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_/2023**

Referência: Mês de \_\_\_\_/202\_\_

CERTIFICO que os materiais/serviços abaixo relacionados, foram recebidos/prestados no GPM de XXXXX, em decorrência do Convênio celebrado entre o Estado do Piauí/PMPI e o Município de XXXXX.

**Relação de Despesas**

<b>Discriminação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Total/mês</b>	

XXXXX -PI, de \_\_\_\_\_ 2023

**Cmt do GPM Francisco Macedo**

**PiauíOPM Executora**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024

RELAÇÃO DE CARGOS  
Anexo I da Lei nº 313/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Motorista	03	A critério da Administração	40h/s

SECRETARIA DE SAÚDE

Nº	CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Agente Comunitário de Saúde	02	Secretaria de Saúde	40h/s
02	Auxiliar de Saúde Bucal	01	Secretaria de Saúde	40h/s
03	Enfermeiro/ESF	01	Secretaria de Saúde	40h/s
05	Fisioterapeuta	02	Secretaria de Saúde	30h/s
06	Médico/ESF	02	Secretaria de Saúde	40h/s
07	Odontologia/ESF	01	Secretaria de Saúde	40h/s
08	Assistente Social	01	Secretaria de Saúde	30h/s

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME DO CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor de Educação Física	01	Secretaria de Educação	20h/s
02	Professor de EJA	02	Secretaria de Educação	20h/s
03	Psicóloga	01	Secretaria de Educação	30h/s

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Art. 7º. A Prefeitura Municipal deverá fiscalizar a execução dos serviços de que trata esta Lei, devendo o setor conveniente da Polícia Militar PM/PI fornecer a planilha de execução das atividades mensais.

Art. 8º. Para execução do presente convênio fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar a importância prevista no orçamento anual vigente do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, necessários ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 9º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar as suplementações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 12 (Doze) dias do mês de junho de 2023.

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 09/06/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 12/06/2023.

PROMULGADA  
Nesta Data, 12/06/2023  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,  
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
CPF: 032.400.683-70  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL  
Nº 314  
12/06/2023

SANCIONADA  
Nesta Data, 12/06/2023  
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
CPF: 032.400.683-70

3



ID: F47286E9860A4  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



LEI Nº 314/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí (PMPi) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com o Estado do Piauí, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Piauí, tendo como objetivo a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o Estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, na forma especificada no território do Município de Francisco Macedo - PI, através de guarnições de patrulhamento da Polícia Militar, nos termos da inclusa minuta.

Art. 2º. Os serviços serão prestados pelos membros da Polícia Militar do Estado do Piauí lotados no Município de Francisco Macedo, conforme o cronograma de planejamento elaborado pelo setor de Convênio da Polícia Militar do Piauí – PMPi, nos termos da inclusa minuta em anexo.

Art. 3º. Fica o Município de Francisco Macedo – Piauí, autorizado a remunerar os membros da Polícia Militar envolvidos no convênio, mediante a apresentação pelo Comando do setor conveniente, do relatório mensal de atividades.

Art. 4º. O valor da remuneração de que trata o parágrafo anterior será equivalente à aquela estabelecida pela Polícia Militar do Estado do Piauí.

Art. 5º. O município poderá estabelecer valor de remuneração superior ao estabelecido pela Polícia Militar, em indenização aos Policiais, a depender da demanda apresentada.

Art. 6º. A remuneração paga pela Administração Pública Municipal de Francisco Macedo é exclusiva aos membros da polícia que prestarem serviços em horários de folga da sua jornada normal de trabalho, não podendo haver superposição de horários.

TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2023

Convênio que entre si celebram o município de Francisco Macedo - Piauí e o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí - PMPi, com vistas à delegação de serviços públicos municipais de interesse recíproco, para gestão associada pelos participantes, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, nos termos dos art. 144 e art. 241, da Constituição Federal, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.612.560/0001-60, com sede à Avenida Maria de Carvalho Alencar, nº 36, Estado do Piauí, doravante denominado PRIMEIRO CONVÊNIO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o senhor Adelson Antão de Carvalho, brasileiro, CPF n.º 032.400.683-70, ato de posse anexo, e o ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (PMPi), CNPJ n.º 07.444.159/0001-44, com sede na Avenida Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, doravante SEGUNDO CONVÊNIO, representada por seu Comandante Geral, o Coronel PM Lindomar Castilho Melo, CPF n.º 343.178.483-68, ato de nomeação anexo, nos termos da delegação legal conferida através da Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Decreto Estadual n.º 18.931/2020, cópias anexas, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, regendo-se pela Lei Estadual n.º 7.341/2020 e ainda, no que couber, às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei n.º 8.666/1993, do Decreto Federal n.º 8.170/2007, dos decretos estaduais n.º 12.440/2008, n.º 13.860/2009, n.º 15.116/2013, n.º 18.846/2020, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n.º 001/2009 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art. 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º e art. 241, ambos da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no Plano de Trabalho que a este integra, de forma vinculante.

1.1 Os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho por ambos aprovado, na forma da legislação de regência.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI**  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM 2021-2024



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI**  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM 2021-2024



submetidos à prévia aprovação dos partícipes.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

##### 2.1 – Do Município de Francisco Macedo- Piauí – Primeiro Conveniente

- a). Indicar à OPM da Polícia Militar do Piauí no Município (OPM Executora) a demanda e a relação de prioridades para a execução das operações delegadas, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Plano de Trabalho;
- b). Creditar até o décimo dia do mês subsequente e diretamente na conta dos policiais militares, o valor relativo às indenizações pelo exercício das atividades delegadas realizadas no mês anterior por solicitação do Município, após aprovação da planilha mensal apresentada pela OPM Executora e de acordo com os valores estabelecidos no Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020 e nos limites do Plano de Trabalho;
- c). Acompanhar e supervisionar a execução das atividades delegadas, com vistas ao atingimento do objeto pactuado;
- d). Arcar com outras obrigações junto à Unidade local da Polícia Militar (OPM Executora), nos moldes do descrito no art. 62, da LC 101/2000, sempre que houver a possibilidade e interesse, desde que relacionadas ao objeto do convênio, devendo tais obrigações serem certificadas pelo Segundo Conveniente, a título de prestação de contas;
- e). Dar ciência deste convênio à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f). Publicar o extrato do Convênio e seus aditamentos na imprensa oficial, em até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

##### 2.2 – Da Polícia Militar do Piauí – Segundo Conveniente

- a). Ampliar as ações de policiamento ostensivo no âmbito do Município Conveniente, através da utilização de policiais militares voluntários, em horário de folga, em jornada de serviço extraordinária, de acordo o estabelecido na Lei estadual n.º 7.341/2020 e demanda apresentada pelo Poder Executivo local.
- b). Remeter ao Município, até o quinto dia útil de cada mês, Planilha das operações realizadas (Anexo II), para atesto do cumprimento das escalas de serviço extraordinários e transferência das indenizações pelo desempenho das atividades delegadas diretamente para as contas bancárias dos policiais militares, conforme estabelecido na Lei estadual n.º 7.341/2020, com os valores análogos aos constantes do Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.
- c). Enviar, até o décimo dia do mês subsequente, certidão com as demais obrigações realizadas pelo Município com a Unidade local da Polícia Militar, a título de prestação de contas, conforme Anexo III do presente Termo.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado conforme legislação vigente e interesse de ambos os partícipes, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta

ser apresentada no limite mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência.

demanda requerida pelo Segundo Conveniente, casos em que este deverá remeter certidão evidenciando a obrigação prestada, nos termos do Anexo III, a título de prestação de contas.

#### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente convênio tem início na data de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato na Imprensa Oficial, e término em 31.12.2024, conforme previsto no art. 7º, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

#### CLAUSULA NONA – DA RENÚNCIA/RESCISÃO

O convênio poderá ser renunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio na Imprensa Oficial será providenciada pelos partícipes, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

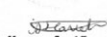
12.1 Caberá ao Município remeter expediente à Câmara Municipal informando da celebração do presente instrumento, nos termos do §2º, do art. 116, da Lei n.º 8.666/1993.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes deste CONVÊNIO, quando não solucionadas pela via administrativa, serão submetidas, se necessário, ao foro da comarca de Teresina.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI) de janeiro de 2023

  
**Adelson Antão de Carvalho**  
 Prefeito Municipal  
 Francisco Macedo - Piauí  
 Primeiro Conveniente

**Lindomar Castilho Melo – Cel PM**  
 Comandante Geral  
 Polícia Militar do Piauí Segundo  
 Conveniente

#### TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI**  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM 2021-2024



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI**  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM 2021-2024



#### CLAUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de operações delegadas em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho deste Convênio, ou que contrariem os dispositivos da Lei estadual n.º 7.341/2020.

#### CLAUSULA QUINTA – DO EFETIVO POLICIAL MILITAR

O efetivo empregado na execução do objeto conveniado será composto por policiais militares lotados na Organização Policial Militar – OPM da circunscrição do Município (OPM Executora), que aderirem, voluntariamente e nos horários de folga, ao exercício da atividade delegada, observada a manutenção da condição mínima de descanso, nos termos da legislação em vigor.

5.1 Após a adesão à atividade, esta será considerada, para todos os efeitos, como serviço regular da Instituição, com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo policial militar.

5.2 Para efeitos do presente instrumento, o emprego do policial militar na atividade delegada se dará nas mesmas condições de jornada e valores já praticados pela Polícia Militar do Piauí, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.

#### CLAUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE DO CONVÊNIO.

A execução do objeto do será acompanhada e fiscalizada por ambos os partícipes, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena execução, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

6.1 O Município detém a autoridade normativa em razão das atividades delegadas, respeitadas as normas operacionais e de emprego da PMPI.

Os atos de acompanhamento e fiscalização serão desempenhados pelo Comandante da Unidade PM da sede do Município, com o auxílio da Seção de Convênios da PMPI, e por servidor designado pelo Município, podendo este valer-se de apoio técnico, quando a circunstância exigir.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Não haverá transferência de recursos entre os partícipes e o montante das indenizações devidas aos policiais militares em detrimento das operações delegadas será de acordo com a demanda apresentada pelo município conveniente e correrá de acordo com as dotações específicas de cada conveniente, na forma estabelecida na legislação de regência.

7.2 Fica estipulado o valor mensal de até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para o pagamento das indenizações dos policiais pelo exercício das atividades delegadas objeto do presente convênio e valor global por exercício de até R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

#### CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do presente ajuste se dará diretamente, por cada partícipe, aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma

da legislação, excetuando as situações de atendimento pelo Primeiro Conveniente de

#### ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO N.º \_\_\_\_/2023

#### 1. DADOS DOS PARTICIPES

PRIMEIRO CONVENIENTE:		CNPJ:
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PIAUÍ		01.612.577/0001-17
Endereço: Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36 - Centro		
Cidade: Francisco Macedo	UF: PI	CEP: 64.683-000 Fone: (89) 3435-0080
Responsável: Adelson Antão de Carvalho		CPF: 032.400.683-70
Cargo: Prefeito Municipal	Email: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br	
SEGUNDO CONVENIENTE:		CNPJ:
Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí - PMPI		07.444.159/0001-44
Endereço: Av. Higinio Cunha, 1750, bairro Ilhotas		
Cidade: Teresina	UF: PI	CEP: 64.000-000 Fone: 86_xxxxx-xxxx
Responsável: Lindomar Castilho Melo		CPF: 343.178.483-68
Cargo: Coronel PM	Função: Comandante Geral da PMPI	
Email: comando@pm.pi.gov.br; convênios@pm.pi.gov.br		
INTERVENIENTE: GPM de Francisco Macedo - PI		
Nome do Responsável: conforme Portaria do Comandante Geral da PMPI		

#### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

##### Título

Cooperação mútua dos entes federados para ações de segurança pública no município de Francisco Macedo - Piauí.

##### Período de Execução

Início: a partir da assinatura e publicação do extrato do Termo de Convênio

Término em 31/12/2024

##### Identificação do Objeto

Delegação de serviços públicos do município de Francisco Macedo-Piauí, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do

(Continua na página seguinte)